



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 7.628/07

(Aplica a pena de advertência e multa, unilateralmente, na forma que especifica, nos termos da legislação vigente e dá outras providências.)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO que a legislação vigente autoriza a aplicação de advertência e multa, unilateralmente, por descumprimento de cláusulas de contratos administrativos (art. 86, §§ 2º e 3º e art. 87 inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993);

CONSIDERANDO o que restou apurado no Processo Administrativo nº 22.210/06, de 27 de outubro de 2006, relativamente ao cumprimento do Contrato nº 487/2006, celebrado em 12 de setembro de 2006, oriundo do Pregão nº 66/2006, firmado entre a Municipalidade e a empresa VICMATH COMÉRCIO E SERVIÇOS EM PAINÉIS PUBLICITÁRIOS LTDA. - ME;

CONSIDERANDO, que a Administração Pública deve resguardar-se de futuras situações semelhantes, por parte da empresa contratada,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam aplicadas as penalidades de **advertência e multa**, de fato e de direito, à empresa contratada **VICMATH COMÉRCIO E SERVIÇOS EM PAINÉIS PUBLICITÁRIOS LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.304.102/0001-87, e no Estado de São Paulo inscrita sob o nº 748.126.358.113, estabelecida na Rua Narciso, nº144, Jardim São Sebastião, em Hortolândia, Estado de São Paulo, em face do que restou apurado nos autos do Processo Administrativo nº 22.210/06, de 27 de outubro de 2006, de modo unilateral e administrativo, a partir da publicação deste Decreto, referente ao descumprimento de cláusulas do Contrato nº 487/2006, celebrado com a mencionada empresa em 12 de setembro de 2006, oriundo do Pregão nº 66/2006, para a prestação de serviços de “*confecção de faixas e banners*”.

Art. 2º. Em consequência da aplicação das penalidades de que trata o art. 1º, acima, **ficam suspensos e retidos todos os créditos financeiros** que a empresa VICMATH COMÉRCIO E SERVIÇOS EM PAINÉIS PUBLICITÁRIOS LTDA. - ME tenha perante o erário público Municipal de Suzano, Estado de São Paulo, **inclusive a caução prestada**, até que sejam saldados os seus débitos para com a municipalidade (art. 80, IV, da Lei Federal nº 8.666/93).

Art. 3º. A empresa VICMATH COMÉRCIO E SERVIÇOS EM PAINÉIS PUBLICITÁRIOS LTDA. - ME, deverá pagar **as multas** previstas no Edital e no Contrato e nos termos do disposto nos artigos 86, §§ 2º e 3º e 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme cálculos apresentados pela Secretaria Municipal de Finanças as fls. 30, na forma preconizada no parecer jurídico proferido no Processo Administrativo nº 22.210, de 27 de outubro de 2006.

Art. 4º. A multa de que trata o artigo anterior deverá ser paga pela empresa na Tesouraria Municipal da Prefeitura Municipal de Suzano, no prazo de até cinco (5) dias úteis, contados do dia seguinte ao do recebimento da notificação para pagamento, sob pena de inscrição na Dívida Ativa e execução judicial, com os acréscimos legais.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Suzano, 17 de outubro de 2007.

MARCELO DE SOUZA CANDIDO Prefeito Municipal

Marco Aurélio Pereira Tanoeiro Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Joel de Barros Bittencourt Secretário Municipal de Administração